PROJETO DE LEI Nº----------/LEGISLATIVO
(Autoria Vereadora Helen Cabral)

. Obriga as empresas que prestam serviços de telefonia Fixa , móvel, de internet banda larga e TV por assinatura, enviar aos clientes cópia do contrato de adesão Dos serviços prestados.

.

Art.1º- Obriga as empresas que prestam serviços de telefonia fixa, móvel, de internet banda larga e TV por assinatura, enviar aos clientes cópia do contrato de adesão dos serviços prestados.

§ 1° Na súmula do contrato deverão constar informações que explicitem, no mínimo, o tipo de serviço prestado, o preço contratado, a duração do contrato de adesão e, se houver as condições e o tempo de duração da promoção.

§ 2° A súmula do contrato deverá ser enviada por meio eletrônico ou via postal, à escolha do contratante do serviço.

Art.2º O descumprimento do dispositivo nos artigos desta lei implicará ao infrator;

I - Notificação para adequação no prazo de 30 dias úteis.
II - Multa de 100 UFM / dia.
III - Dobrada em caso de reincidência

Art.3º As denúncias do descumprimento desta lei deverá ser feita junto ao órgão fiscalizador o PROCON.

Art.4°-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A iniciativa deste projeto de lei se deve ao fato que muitas empresas que prestam serviços de telefonia fixa, móvel, de internet banda larga e TV por assinatura deixam de enviar aos clientes cópia do contrato de adesão dos serviços pactuados.

A ausência do contrato, que descreve os direitos e obrigações das partes, tem se tornado um grande obstáculo no momento em que os consumidores cobram das empresas a execução dos serviços contratados pela central de Telemarkting ou pela internet. O mesmo se aplica quando da alteração ou da migração do plano contratado isto porque as empresas também não encaminham aos consumidores o respectivo termo de aditamento, contendo as mudanças que foram realizadas. E quando o consumidor demanda contra a empresa prestadora do serviço no poder Judiciário, a falta do instrumento legal (contrato) inviabiliza a solução
, uma vez que não tem como comprovar a falha na prestação do serviço.

A falta de transparência e do instrumento formal, no caso o contrato, acabam por facilitar o artifício da fraude e da má fé no momento da execução do serviço prestado daquele que foi oferecido.

Pelo exposto solicito aos senhores vereadores e senhoras vereadoras a aprovação deste projeto de lei que trará a comunidade de Santa Maria um maior controle dos serviços prestados por essas empresas.

Santa Maria, 19 de Maio de 2012.

Helen Cabral
Vereadora - PT